

Resolução nº : 5499/2005
Protocolo nº : 173719/03
Origem : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Adalberto Bicudo Quevedo**, ex-Prefeito Municipal, e o Sr. **Reinaldo Afonso Pereira**, atual gestor, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2279/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 7641/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente